



PROCESSO Nº 9.919/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 03/07/2023 (três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três), às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 001 da sessão realizada em 07/11/2022, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro Substituto, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana e a Sra. Simone de Souza Cardoso, havendo por objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços para o fornecimento de kits lanches, refeições em embalagem individual (desjejum e almoço) e coffee breaks para campanhas de vacinação, conferências, eventos e para pacientes em realização de exames ou procedimentos (multirão), no hospital municipal rodolpho perisse e outras unidades de saúde, com validade de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceu à sessão para a continuidade dos trabalhos a seguinte empresa e seu respectivo representante:

1. A empresa **Di Mare de São Gonçalo Comércio e Serviços de Alimentação Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 08.617.860/0001-80, representada pelo Sr. **Fabio Gonçalves Ribeiro**;

As demais interessadas não acudiram ao chamamento para continuidade dos trabalhos.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro disponibilizou ao presente os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes do certame, os quais permaneceram como foram entregues em posse da Comissão de Pregão, ou seja, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, pelo que o presente atesta a plena inviolabilidade dos invólucros apresentados.

Na sequência, considerando o deslinde do procedimento licitatório, na forma narrada na ata de nº 002, após corrido o prazo concedido à empresa **JM Soluções Comerciais Ltda.** para apresentação da documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica e exequibilidade da proposta apresentada, o Sr. Pregoeiro informa e deixa registrado que a referida licitante não apresentou qualquer documento, não tendo atendido ao comando estabelecido naquela ata, razão pela qual a proposta apresentada foi considerada



PROCESSO Nº 9.919/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

inexequível e, na documentação, a empresa inabilitada, por não ter atendido ao 12.5 do instrumento convocatório.

Diante do quadro delineado, a vitória do lote seria delegada à **H I J Fornecimento e Distribuição Ltda.** segunda colocada na etapa de lances do certame, entretanto, conforme registrado na ata de nº 002 a empresa já foi considerada inabilitada no certame, razão pela qual a vitória passa à **JV Soluções e Empreendimentos Ltda.**, colocada imediatamente após àquela na etapa de lances do procedimento licitatório, pelo que o Sr. Pregoeiro procedeu com o descerramento do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa, passando, imediatamente após, à análise do seu mérito habilitatório. Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de habilitação ao representante da empresa presente para conferência, análise e rubrica, pelo que este atesta plena vista à documentação, passando, imediatamente após, à análise do mérito habilitatório da empresa, pelo que se configurou o seguinte quadro:

A empresa **JV Soluções e Empreendimentos Ltda.** apresentou a Certidão Positiva de Débitos junto à Receita Estadual do Rio de Janeiro, contrariando o disposto no item 17.1 do instrumento convocatório. Inobstante a empresa ter-se declarado Empresa de Pequeno Porte quando da etapa credencial, pelo que faria jus aos ditames do art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, a licitante apresentou cópias simples dos documentos relativos aos atestados de capacidade técnica, exigidos através do item 12.5 e seus subitens seguintes, do instrumento convocatório frustrando novamente a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que os representantes das empresas não se fizeram presentes na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os documentos das licitantes não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido o mencionado item do edital. Pelos motivos expostos a empresa foi considerada inabilitada no certame licitatório.

Neste novo cenário, a vitória do lote foi novamente delegada, passando desta vez à **Di Mare de São Gonçalo Comércio e Serviços de Alimentação Ltda.**, imediata próxima colocada na etapa de lances do procedimento licitatório. Novamente, considerando o narrado na ata de nº 002 e que a referida empresa já havia sagrado-se vencedora do lote de nº 002, já houve análise inicial quanto à documentação de habilitação da empresa, pelo que, **a princípio, foi constatado que esta atende a todas as disposições do instrumento convocatório**, no que diz respeito à apresentação de documentação de habilitação. Apesar disso, considerando a especificidade da documentação de habilitação técnica exigida pelo termo de referência que instrui o feito e foi replicada no edital de licitação, os autos deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Saúde para análise da documentação apresentada pela empresa e atinente à qualificação técnica, **estando a vitória da empresa em ambos os lotes condicionada à análise da Pasta Requisitante.**

Assim, o Sr. Pregoeiro decidiu por suspender a sessão para envio dos autos à Secretaria Municipal de Saúde para análise e manifestação quanto à documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa **Di Mare de São Gonçalo Comércio e Serviços**



PROCESSO Nº 9.919/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

ATA Nº 003 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

de Alimentação Ltda., tendo dispensado a realização de nova sessão para a divulgação do seu resultado, o que fará através de publicação no portal da transparência do Município, tendo informado ao licitante presente e, para registro, que convocação para nova sessão, se necessário, será igualmente publicada naquele sítio eletrônico.

Questionados sobre a intenção de consignar algo em ata o presente se manifestou de forma negativa.

O Sr. Pregoeiro aproveita para informar e deixa registrado que, uma vez adjudicado e homologado o certame, os envelopes contendo a documentação de habilitação das demais empresas estarão disponíveis para retirada pelo prazo previsto no instrumento convocatório, de modo que, após decorrido, serão destruídos sem prévio aviso. O presente atesta que os envelopes permanecem lacrados, na forma como foram entregues à comissão.

Por fim, o Sr. Pregoeiro reforçou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, **inclusive a convocação para continuidade dos trabalhos**, se necessário, pelo que recomenda à licitante que visite diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.


RENAN MOREIRA RAPOSO
PREGOEIRO


PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
EQUIPE DE APOIO


SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

Di Mare de São Gonçalo Comércio e Serviços de Alimentação Ltda. 